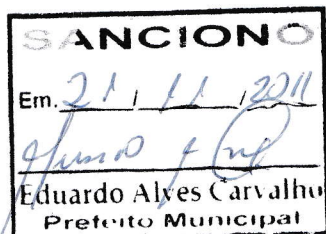




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



Lei Nº. 845, de 21 de novembro de 2011.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo Previdenciário do Município de Regeneração - Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, Estado do Piauí,

Faz saber que a Câmara Municipal de Regeneração-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento e confissão de débitos do Município, assim como de suas autarquias e fundações para com o Fundo Previdenciário do Município de Regeneração-Piauí, relativa às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como relativa a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, conforme reza a Portaria MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da seguinte forma:

I – Em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo com vencimento até 31 de janeiro de 2009.

II – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias dos segurados, ativos, inativos e pensionistas devidas pelo ente federativo com vencimento até 31 de janeiro de 2009.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



III – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo com vencimento após 31 de janeiro de 2009.

IV – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, correspondente a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º. Para fins de consolidação do montante devido até a data da formalização do acordo, os valores originários, por competência, serão atualizados pela variação do INPC (IBGE) e acrescidos de uma taxa anual de juros de 6% a.a (seis por cento ao ano).

Art. 4º. Para preservar o montante parcelado, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será aplicada a variação do INPC (IBGE) da data da formalização do acordo e a data de vencimento de cada parcela, acrescido de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo primeiro - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão sobre os valores atualizados juros de mora de 1% ao mês (um por cento ao mês), desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo - Em caso de não pagamento de três parcelas consecutivas ou não, implicará o imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando o débito a ser inscrito em dívida ativa, com consequente rescisão do acordo, e sujeição a sua cobrança judicial.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



Art. 5º. O poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

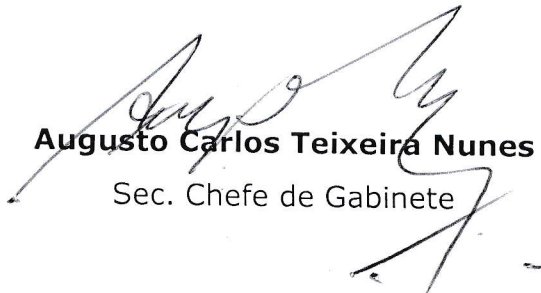
Art. 6º. Caso a prestação mensal não seja paga na data do vencimento, serão retidos recursos do Fundo de Participação do Município – FPM suficientes para sua quitação, acrescidos das penalidades previstas no Parágrafo Primeiro do art. 4º da presente Lei e repassados à conta do Fundo Previdenciário de Regeneração.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração (PI), 21 de novembro de 2011.


Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

A presente Lei foi Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração - PI, sob o nº. 845 (oitocentos e quarenta e cinco) aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.


Augusto Carlos Teixeira Nunes
Sec. Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



Lei Nº. 845, de 21 de novembro de 2011.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo Previdenciário do Município de Regeneração - Piauí e dá outras providências.

O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, Estado do Piauí,

faz saber que Câmara Municipal de Regeneração PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento e concessão de débitos do Município, assim como de suas autarquias e fundações para com o Fundo Previdenciário do Município de Regeneração-Piauí, relativa às contribuições previdenciárias devidas e não pagas ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como relativa a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, conforme reza a Portaria MPS Nº 492, de 10 de dezembro de 2008, da seguinte forma:

I - Em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo com vencimento até 31 de janeiro de 2009.

II - Em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias dos segurados, ativos, inativos e pensionistas devidas pelo ente federativo com vencimento até 31 de janeiro de 2009.

III - Em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo com vencimento após 31 de janeiro de 2009.

IV - Em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, correspondente a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a empenhar e utilizar créditos do Fundo de Participação do Município, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º. Para fins de consolidação do montante devido até a data da formalização do acordo, os valores originários, por competência, serão atualizados pela variação do INPC (IBGE) e acrescidos de uma taxa anual de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Art. 4º. Para preservar o montante parcelado, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será aplicada a variação do INPC (IBGE) da data da formalização do acordo e a data de vencimento de cada parcela, acrescido de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo primeiro. - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirão sobre os valores atualizados juros de mora de 1% ao mês (um por cento ao mês), desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo. - Em caso de não pagamento de três parcelas consecutivas ou não, implicará o imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando o débito a ser inscrito em dívida ativa, com consequente rescisão do acordo, e sujeição a sua cobrança judicial.

Art. 5º. O poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 6º. Caso a prestação mensal não seja paga na data do vencimento, serão retidos recursos do Fundo de Participação do Município - FPM suficientes para sua quitação, acrescidos das penalidades previstas no Parágrafo Primeiro do art. 4º da presente Lei e repassados à conta do Fundo Previdenciário de Regeneração.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração (PI), 21 de novembro de 2011

Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

A presente Lei foi Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração - PI, sob o nº. 845 (oitocentos e quarenta e cinco) aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Augusto Carlos Teixeira Nunes
Sec. Chefe de Gabinete

Prefeitura de Demerval Lobão
Cuidando de Pessoas
Av. Padre Joaquim Pinheiro 112 Centro - Demerval Lobão - PI - CEP - 64.300-000

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
CNPJ(MF) 06.554.885/0001-57

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO CONTRATO Nº 1107-01/2011

Assinatura em 07 de novembro de 2011

Publicado em 07 de novembro de 2011 no mural da Prefeitura, nos termos do Art. 28, Parágrafo Único da Constituição do Estado, combinado com a Lei Orgânica Municipal.

Vigência: A Sublocação do Software SIA - Sistema Integrado de Arrecadação será de 02 (dois) meses.

CONTRATADO: CONTREINA - CONSULTORIA, TREINAMENTO E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA. empresa inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.378.206/0001-39, com endereço na Rua 24 de janeiro, 611 Sl. 702 - Centro Norte, CEP: 64.000-235, na cidade de Teresina-PI, representada neste ato pelo Srº Manoel de Jesus Mendes da Silva, Sócio Administrador.

OBJETO: A contratada Sublocará o Sistema Integrado de Arrecadação - SIA, destinado ao Departamento de Tributos e Arrecadação da Prefeitura Municipal

VALOR DO CONTRATO: valor global de R\$: 1.300,00 (Um mil e Trezentos Reais).

FONTE DE RECURSO: FPM/ICMS/TESOURO MUNICIPAL.

www. diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais